



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.006015/2026-11**

Interessado: **ROCIO RIVERO**

1. Trata-se de defesa apresentada por ROCIO RIVERO, nacional da Argentina, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04001_2026, lavrado em 12/07/2026, pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de ter ultrapassado em 85 (oitenta e cinco) dias o prazo de estada legal no território nacional, sendo aplicada multa no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

2. Em sua defesa, a interessada alega que ingressou no Brasil com a intenção de residir definitivamente, tendo iniciado procedimento para obtenção de autorização de residência. Afirma que atualmente trabalha e reside no país, aguardando a emissão de seus documentos, e que compreendeu que o processo de regularização em andamento afastaria eventuais problemas relacionados ao prazo de permanência. Relata, ainda, que deixou o território nacional em razão de emergência familiar relacionada à saúde de seu irmão, manifestando a intenção de retornar ao Brasil e requerendo o cancelamento da multa, em razão de sua situação financeira.

3. Em análise aos documentos apresentados, verifica-se que, em 22/04/2026, a Delegacia de Migração em Florianópolis confirmou o recebimento da documentação encaminhada pela interessada, informando que o material seria submetido à análise pelos policiais federais responsáveis pela instrução do processo migratório. Contudo, a referida comunicação apenas confirma o recebimento da documentação, não representando deferimento ou conclusão do procedimento de autorização de residência.

4. Dessa forma, na data de sua saída do território nacional, a interessada ainda não possuía autorização de residência deferida, permanecendo na condição migratória de visitante, com prazo de estada prorrogado até 18/04/2026. Assim, o prazo legal de permanência encontrava-se expirado quando da saída do país, restando caracterizada a infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

5. A intenção de fixar residência no Brasil, a existência de vínculo empregatício, o pagamento de aluguel, a pendência de análise do procedimento migratório e a emergência familiar alegada, embora consideradas na apreciação da defesa, não afastam a obrigação de observância do prazo de estada legal enquanto não houver o efetivo deferimento da autorização de residência.

6. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa apresentada e mantenho a penalidade aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 1348_04001_2026, no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 22/07/2026, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147229029&crc=F9C2E963](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147229029&crc=F9C2E963).

Código verificador: **147229029** e Código CRC: **F9C2E963**.